

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: uq5z8hio SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2024 Projeto de lei nº 560/2024 Protocolo nº 2515/2024 Processo nº 815/2024	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Autoriza o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu “Sus Scrofa” em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento, no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu “*Sus Scrofa*” em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento no Estado de Mato Grosso.

§ 1º. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se controle populacional e manejo sustentável do javali-europeu e de seus híbridos a perseguição, o abate e a captura seguida de eliminação direta desses animais.

§ 2º. Para efetuar o controle populacional e promover o manejo sustentável em propriedades é imprescindível que o proprietário, arrendatário ou possuidor do imóvel conceda autorização.

Art. 2º. O controle populacional poderá ser realizado por meio de:

I – caça;

II – armadilhas;

III – outros métodos aprovados pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O controle populacional e o manejo sustentável deverão ser realizados de forma a minimizar os impactos ambientais e os efeitos nocivos à saúde pública, bem como serão realizados sem limite de quantidade e em qualquer época do ano.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundos ditames do Art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, incisos VI, e § 2º, da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tampouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Segundo o IBAMA^[1]:

*“O javali (*Sus scrofa*) é uma espécie nativa da Europa, Ásia e norte da África. Foi introduzida no Brasil a partir da década de 1960, principalmente para o consumo de carne na região sul do país. **O animal é classificado como uma das cem piores espécies exóticas invasoras do mundo pela União Internacional de Conservação da Natureza. Sua agressividade e facilidade de adaptação são características que, associadas à reprodução descontrolada e à ausência de predadores naturais, resultam em uma série de impactos ambientais e socioeconômicos, principalmente para pequenos agricultores.***

*Em razão do aumento de sua distribuição pelo território nacional e da crescente ameaça ao ecossistema, **o controle da espécie foi autorizado pelo Ibama em 2013, de acordo com regras estabelecidas pela Instrução Normativa N° 03/2013 e suas alterações.** Espécies exóticas invasoras são consideradas a segunda maior causa de perda da biodiversidade em escala global e representam um desafio para a conservação dos recursos naturais. **Há registros da presença de javalis em quinze unidades da federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Roraima, Tocantins, Maranhão, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro.**”*

O javali e seus descendentes híbridos representam uma ameaça significativa à sanidade animal, à agropecuária, aos seres humanos e ao meio ambiente em Mato Grosso. Sua rápida reprodução e destruição de cultivos agrícolas causam danos econômicos consideráveis e ameaçam a biodiversidade local.

Portanto, a autorização para o controle populacional dessas espécies é fundamental para proteger os interesses do Estado, os ecossistemas naturais e o bem-estar da população mato-grossense.

Este projeto de lei visa a regulamentar e autorizar o controle populacional do javali e seus híbridos de forma ética e responsável, garantindo a utilização de métodos que minimizem o sofrimento animal e protejam o meio ambiente.

Com a implementação deste projeto, esperamos reduzir os impactos negativos causados por essas espécies invasoras, ao mesmo tempo em que garantimos o equilíbrio dos ecossistemas e a segurança da

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

agropecuária em Mato Grosso.

A presente proposição conquanto, não diz respeito à autorização de caça, mas ao controle populacional do animal em questão que causa prejuízos e desequilibra o meio ambiente onde se encontra.

Por estas importantes razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

[1] Acesso em 12/03/2024 às 13h56 em:

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/biodiversidade/especies-exoticas-invasoras/manejo-e-controle-do-javalí>.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2024

Gilberto Cattani
Deputado Estadual